

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARÁ, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Vandeir Paulino da Silva.

CONTRATADA: INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três Pontas, n.º 979, bairro Carlos Prates, CEP 30.170-560, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.932/0001-46, neste ato representado pelos senhores Presleyson Plínio de Lima e Leonardo Heleno Fonseca.

REGIME DE EXECUÇÃO: por preço global.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, consoante termo de referência e proposta apresentada pela Contratada, que integram o presente contrato como se nele transcritos integralmente.

1.2. O presente contrato é realizado por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que será pago em doze parcelas mensais de **R\$ 11.666,67 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do Art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

4.2. A Contratada deverá apresentar a Contratante, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, no último dia útil de cada mês;

4.3. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

4.4. Sendo identificada qualquer divergência na nota fiscal, a Contratante deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1

acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

4.5. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

4.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

4.8. Em sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal, a mesma será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções ou esclarecimentos necessários, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Contratada prestará os seguintes serviços:

- a) Realização do Pentest;
- b) Diagnóstico Preliminar e Planejamento dos trabalhos;
- c) Identificação, mapeamento e inventário de processo e dados pessoais tratados;
- d) Definição e execução de normativos; monitoramento e auditoria da LGPD;
- e) Treinamento e conscientização dos servidores do consórcio;
- f) Apresentação de políticas;
- g) Avaliação de impactos;
- h) Gestão de incidentes.

5.2. Da forma de prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços de consultoria serão prestados de forma remota, com previsão total de horas-homem-consultor estabelecido em 117 de horas.

5.2.1.1. Eventualmente, por acordo entre as partes, poderão ser realizadas atividades presenciais, quando as despesas decorrentes de tais atividades, serão objeto de pagamento à parte, cujos valores serão previamente apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e formalização em um novo Contrato que contemple esta atividade, a ser negociado antes do início dos serviços, de modo a viabilizar a sua realização.

5.2.1.2. Eventualmente, por acordo entre as partes, poderão ser realizadas atividades presenciais, quando as despesas decorrentes de tais atividades, serão objeto de pagamento à parte, cujos valores serão previamente apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e formalização em um novo Contrato que contemple esta atividade, a ser negociado antes do início dos serviços, de modo a viabilizar a sua realização.

5.2.1.3. A CONTRATANTE, nos casos de prestação de serviços presenciais, se responsabilizará diretamente pelo pagamento das despesas (alimentação, hospedagem e deslocamento), devendo nesse caso providenciar compra de passagens aéreas, traslado, e reservas de hotel às suas expensas.

5.2.1.4. Despesas com deslocamento de carro, terão o custo de R\$1,50 (Um real e cinquenta centavos) o quilometro rodado, devendo ser previamente combinadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

5.2.1.5. Despesas com alimentação são limitadas a R\$100,00 (cem reais) por dia, por profissional consultor e deverão ser reembolsadas à CONTRATADA no término do atendimento, quando a CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais, comprovantes das despesas à CONTRATANTE, sendo suficiente as notas para justificar o reembolso.

5.2.1.6. Excepcionalmente para casos de deslocamento por aplicativo, será admitido recibo como comprovante da despesa.

5.2.1.7. As atividades presenciais serão prestadas no endereço da CONTRATANTE citado no preâmbulo deste Contrato.

5.2.2. A CONTRATADA, se responsabiliza em prestar consultoria com atenção remota à CONTRATANTE, nos limites do presente Contrato, podendo ceder ou sub-rogar tal obrigação a terceiros, mediante prévia e expressa concordância por escrito da CONTRATANTE.

5.2.2.1. O “levantamento e registro de informações” para composição do mapa de dados, será realizado pela CONTRATANTE, em 10 departamentos/setores, cabendo a CONTRATADA a realização de treinamento aos funcionários designados, responsáveis pela atividade.

5.2.2.2. A CONTRATADA cederá a licença do sistema eletrônico Protegon® pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste contrato e terá o limite de 5 (cinco) usuários cadastrados, sendo que todos os usuários deverão ser membros do Comitê de Proteção de Dados.

5.2.2.3. O sistema eletrônico Protegon® é de responsabilidade da CONTRATADA no primeiro ano (12 meses deste contrato), e será disponibilizado para a CONTRATANTE com as seguintes funcionalidades:

- Cadastro de Tabelas;
- Registro de Atividades;
- Auditor Legal;
- AIPD (Atividades Pendentes, AIPD's);
- Diagnóstico situacional;
- Diagnostico de setores;
- Diagnostico de terceiros (Due Diligence);
- Gestão de projetos;
- Gestão de riscos;
- Gestão de tarefas;
- Porta da privacidade;
- DSAR – Requisição de titular;
- Gestão de cookies;
- Gestão de incidentes;
- Canal de denúncia;
- Governança (indicadores e auditoria);
- Relatórios gerenciais;
- Requisições (Lista de Requisição);

5.2.2.4. O sistema eletrônico Protegon® é produto desenvolvido e comercializado pela empresa PROTEGON - SISTEMAS PARA GOVERNANCA DE DADOS LTDA, CNPJ 39.827.039/0001-12, www.protegon.com.br. Conforme previsto §2º retro, a CONTRATADA é responsável pelo licenciamento do software junto à Protegon pelos primeiros 12 meses a contar da assinatura deste contrato. Após este prazo, caberá à CONTRATANTE negociar diretamente com o fornecedor (Protegon) a renovação da licença.

5.2.2.5. A CONTRATADA realizará a análise da aplicação e uso de Base Legal (Consentimento, Cumprimento de Obrigação Legal, Estudos por Órgãos de Pesquisa, Execução de Contrato, Exercício Regular de Direito, Interesse Legítimo, Pela Administração Pública, Proteção ao Crédito, Proteção da Vida ou Tutela da Saúde e Prevenção a Fraude), bem como justificativa jurídica no tratamento de dados pessoais por atividade mapeada, nos termos dos arts. 7º e 11 da lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

5.2.2.6. A CONTRATADA indicará, em relatório específico, conforme “levantamento e registro de informações”, a relação de Operadores e Terceiros envolvidos no processo de tratamento de dados pessoais, cujos Contratos deveram ser realizados ou aditivados. O relatório deverá ainda indicar a atividade avaliada, o propósito da atividade e o Operador e/ou Terceiro envolvido.

5.2.2.7. A CONTRATADA indicará as alterações em termos de consentimento, apresentando em relatório específico, conforme “levantamento e registro de informações”, a relação de atividades e processos que devem ter o termo de consentimento avaliado.

5.2.2.8. A CONTRATADA fornecerá clausulado voltado a Proteção e Privacidade de Dados, exemplos de Termos de Consentimento e exemplos de Termos de Compliance ao departamento jurídico da CONTRATANTE. O departamento jurídico da CONTRATANTE dará forma e condições finais aos dispositivos (contratos e termos) junto aos Operadores e Terceiros relacionados no relatório, conforme §6º e §7º retro, incluindo e aperfeiçoando conforme entendimento técnico às cláusulas, aditivos e documentos complementares.

5.2.2.9. A CONTRATADA contratará, à suas custas, empresa terceira para a realização do “Teste de Penetração” (Pentest – Penetration Test) para rastreamento de vulnerabilidade digitais na rede de informática da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2. Manter preposto aceito pela Administração durante toda a vigência do contrato para representá-lo na execução dos serviços;

6.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, com qualificação apropriada ao atendimento da demanda;

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e métodos empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 6.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 6.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impeça a execução adequada dos serviços;
- 6.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 6.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 6.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.19.** O serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais da empresa contratada;
- 6.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;
- 6.21.** Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante;
- 6.22.** Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 6.23.** A contratada se compromete em garantir a confidencialidade das informações oriundas dos serviços prestados à CONTRATANTE;
- 6.24.** A contratada se compromete a manter a confidencialidade das informações específicas da estrutura da CONTRATANTE que venha a obter em decorrência da execução dos serviços;
- 6.25.** Os serviços prestados devem ser realizados, preferencialmente, nos dias úteis, no horário comercial. Quando o serviço ocorrer fora deste período não haverá custos adicionais ao Contratante;
- 6.26.** A contratada deverá manter, sem custo para o contratante, preposto em caráter permanente à frente dos serviços;
- 6.26.1.** O preposto, além de possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessária, deverá ter competência para resolver imediatamente todo e qualquer assunto relacionado com os serviços contratados.
- 6.27.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato Administrativo, quando do seu descumprimento;
- 7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.11. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela contratada, quando solicitados;
- 7.12. Propor melhorias contínuas nos serviços;
- 7.13. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA em suas dependências, desde que, seus empregados estejam com crachá de identificação;
- 7.14. Comunicar a contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, as alterações de endereços;
- 7.15. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do serviço;
- 7.16. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
- 7.17. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
- 7.18. Avaliar a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1. A gestão do contrato será realizada pela senhora Gabrielle Faria de Lima (Assistente de Compras e Licitações) que designará servidor responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização dos serviços será realizada pela servidora Gabrielle Faria de Lima (Assistente de Compras e Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO E DA VINCULAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a atender as disposições contidas em sua proposta financeira, que integra o presente contrato como se nele transcrita em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global do contrato;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor deste contrato será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial INPC ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

13.3. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

14.1.4. Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

14.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

14.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

14.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.1.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Cispará poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.1.15. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura será exigida da Contratada a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.2. A execução dos contratos será acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO RECEBIMENTO

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de sua entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.2.1. Realizar a análise de eventuais relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.2.2. Efetuar o recebimento definitivo dos serviços prestados; e

16.2.3. Comunicar o setor competente sobre a possibilidade de pagamento.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Ficha 11 - 01.01.01-10.122.0043.2001-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

I. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

- a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

I.1. Para fins desta relação considera-se o Cispará como controlador e a CONTRATADA como operadora.

II. O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

III. A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste contrato.

IV. As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

V. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do contrato.

VI. Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o contrato foi previamente formalizado.

VII. As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste contrato e as normas da LGPD.

VIII. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.

IX. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

X. As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse contrato.

XI. As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XII. As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIII. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação. XIV. As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XV. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVI. A Contratante se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD. XVII. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES

poderão durar durante a vigência do contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

XVIII. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XIX. Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XX. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

20.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, 18 de dezembro de 2024.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Presleyson Plínio de Lima
CONTRATADA

INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Heleno Fonseca
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO e NÃO DIVULGAÇÃO

A INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, neste ato representado pelos senhores Presleyson Plínio de Lima e Leonardo Heleno Fonseca, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará, doravante simplesmente designado Cispará, em conformidade com o disposto na cláusula de “Proteção de Dados”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

O Cispará, por intermédio de seu Presidente, senhor Vandeir, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, doravante simplesmente designada CONTRATADA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste termo.

A cláusula “Da Proteção de Dados Pessoais”, disposta no contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTICIPES.

Desse modo, os RESPONSÁVEIS reconhecem que, em razão das especificidades do objeto ora pactuado, poderá ter contato (s) e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, os RESPONSÁVEIS se comprometem a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados.

OS RESPONSÁVEIS reconhecem que as referências a respeito da classificação da informação deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo. Findada a presente relação pactual, os RESPONSÁVEIS se comprometem a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou sensíveis, advindas desta relação, salvo disposição legal em contrário.

Os RESPONSÁVEIS determinarão a todos os colaboradores que estejam diretamente ou indiretamente envolvidos com o cumprimento do objeto deste contrato, a observância do presente Termo, adotando as precauções e medidas necessárias para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

Os RESPONSÁVEIS obrigam-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus colaboradores

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a aplicar o termo de consentimento adequado à cada situação descrita na Lei.

VANDEIR PAULINO DA SILVA
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CPF: 047.449.206-08
CONTRATANTE

INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Presleyson Plínio de Lima
Sócio
CPF: 034.214.746-30
CONTRATADA

INFOUR TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Leonardo Heleno Fonseca
Sócio
CPF: 037.776.096-11
CONTRATADA